

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
35. Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
13 / 10 / 21
Secretário

PROJETO DE lei Nº 110/2021-E

DATA DA ENTRADA: 07 de outubro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: * Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito
milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil reais).

63ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 13/10/21

APROVADO EM: 13/10/21 - 63ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

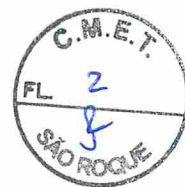
63ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 13/10/21

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal.
Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Boaíta por Natureza



MENSAGEM N.º 110/2021
De 07 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Trata-se de propositura que visa ajustamento de dotações constantes do Orçamento Vigente referentes a folha de pagamento e encargos sociais, necessárias ao empenhamento das despesas com pessoal.

Dessa forma, apresentamos a presente proposta para viabilização do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.07 09:10:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 110/2021 De 07 de outubro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(027) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.11.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(065) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.03.00R\$ 35.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Pensões
Encargos com Inativos e Pensionistas

(067) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.05.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(068) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00R\$ 500.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(072) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.91.13.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intraorçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(235) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 2.400.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(257) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 255.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches Fundeb

(240) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.05.00R\$ 65.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(241) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 3.100.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(245) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(247) 01.04.10.12.361.0024.2314.3.3.90.39.00R\$ 1.610.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundeb

(424) 01.08.02.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

TOTAL:R\$ 8.845.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.16.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(064) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.01.00R\$ 35.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Encargos com Inativos e Pensionistas

(121) 01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.90.71.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Amortização e Encargos de Empréstimos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(237) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 2.800.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – EMEIS/Fundeb

(252) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 900.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – EMEIS/Fundeb

(259) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 255.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – Creches/Fundeb

I - excesso de arrecadação prevista no valor de R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), nos recursos recebidos junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

TOTAL:R\$ 8.845.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.07 09:10:31 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO: AJUSTE DE ORÇAMENTO PARA FOLHA DE PAGAMENTO

Ao
Departamento Jurídico,

Encaminhamos minuta de projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), visando ajustes entre dotações para o empenhamento de despesas com a Folha de Pagamento e Encargos.

Considerando que em algumas fichas orçamentárias tende a faltar saldo para a realização de empenhos e em outras fichas terá excedente de saldo, estamos providenciando o ajuste nas dotações orçamentárias com a finalidade de prover recursos necessários ao empenhamento das folhas de pagamento futuras e benefícios ao servidores.

São Roque, 06 de Outubro de 2021.

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



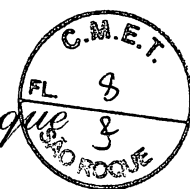
PARECER 233/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 110 de 07 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)”.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 110 de 07 de outubro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*”
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações e excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

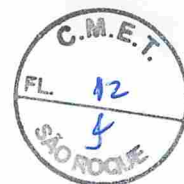
São Roque, 7 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 183 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 110/2021-E, 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 183/2021 ao Projeto de Lei Nº 110/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 110/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	08/10/2021 08:37:24
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	08/10/2021 08:39:15
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	08/10/2021 08:39:27



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 69 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 110/2021-E, 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo
RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 69/2021 ao Projeto de Lei Nº 110/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 110/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	08/10/2021 08:39:41
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	08/10/2021 08:41:21
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	08/10/2021 08:41:30
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/10/2021 08:41:37
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	08/10/2021 08:41:46
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	08/10/2021 08:41:55



60ª E 61ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL Nº 82/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 60ª e 61ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 13/10/2021, após o término da 35ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

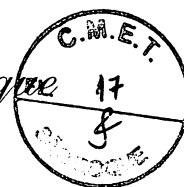
1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 108/2021-E**, de 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 109/2021-E**, de 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 110/2021-E**, de 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

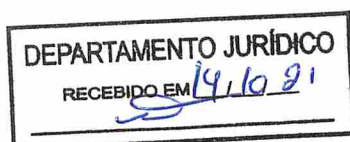
Projeto de Lei nº 110/2021-E, de 07/10/2021, de autoria de Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA - Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO - Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA - Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA - Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES - Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO - Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO - José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO - Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA - Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS - Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE - Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI - Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	CABO JEAN - Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES - Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE - William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 110-E, DE 07/10/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.331 de 13/10/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(027) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.11.00	R\$	80.000,00
Fonte: 1 – Tesouro		
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal		
(065) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.03.00	R\$	35.000,00
Fonte: 1 – Tesouro		
Elemento: Pensões		
Encargos com Inativos e Pensionistas		
(067) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.05.00	R\$	100.000,00
Fonte: 1 – Tesouro		
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal		
(068) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00	R\$	500.000,00
Fonte: 1 – Tesouro		
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal		
(072) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.91.13.00	R\$	400.000,00
Fonte: 1 – Tesouro		
Elemento: Obrigações Patronais – Intraorçamentárias		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal		

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(235) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 2.400.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(257) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 255.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches Fundeb

(240) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.05.00R\$ 65.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(241) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 3.100.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(245) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(247) 01.04.10.12.361.0024.2314.3.3.90.39.00R\$ 1.610.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundeb

(424) 01.08.02.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

TOTAL:R\$ 8.845.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.16.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(064) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.01.00R\$ 35.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Encargos com Inativos e Pensionistas

(121) 01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.90.71.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Amortização e Encargos de Empréstimos

(237) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 2.800.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – EMEIS/Fundeb

(252) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 900.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – EMEIS/Fundeb

(259) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 255.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – Creches/Fundeb

I - excesso de arrecadação prevista no valor de R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), nos recursos recebidos junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

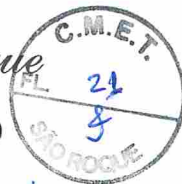
TOTAL:R\$ 8.845.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 61ª Sessão Extraordinária, de 13 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.311

De 15 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 110/2021 - E
De 07 de outubro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.331 de 13/10/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente
nas seguintes dotações:

(027) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.11.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(065) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.03.00R\$ 35.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Pensões

Encargos com Inativos e Pensionistas

(067) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.05.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(068) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00R\$ 500.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(072) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.91.13.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intraorçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.311/2021

(235) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 2.400.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(257) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 255.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches Fundeb

(240) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.05.00R\$ 65.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(241) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 3.100.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(245) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(247) 01.04.10.12.361.0024.2314.3.3.90.39.00R\$ 1.610.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundeb

(424) 01.08.02.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

TOTAL:R\$ 8.845.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.16.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.311/2021

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(064) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.01.00R\$ 35.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Encargos com Inativos e Pensionistas

(121) 01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.90.71.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Amortização e Encargos de Empréstimos

(237) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 2.800.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – EMEIS/Fundeb

(252) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 900.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – EMEIS/Fundeb

(259) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 255.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil – Creches/Fundeb

II - excesso de arrecadação prevista no valor de R\$ 3.475.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), nos recursos recebidos junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

TOTAL:R\$ 8.845.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.311/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.15 11:03:07 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 61ª Sessão Extraordinária de 13/10/2021**

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 141 fs. ^{1a}_{de A} dia 15/10/2021

Ato Normativo Lei nº 5311/2021